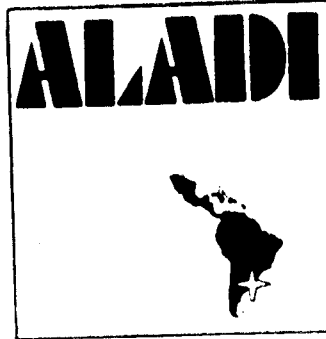


Consejo de Ministros

QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE
MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTE-
RIORES
29 de abril - 10 de maio de 1990
Cidade do México - México



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ALADI/CM/V/di 1.1
20 de abril de 1990

AGENDA ANOTADA

1. ABERTURA DO CONSELHO DE MINISTROS

De conformidade com o artigo 32 do Tratado de Montevideu, o Conselho de Ministros se reúne e adota decisões com a presença da totalidade dos países-membros.

2. ELEIÇÃO DE AUTORIDADES

Na primeira sessão plenária o Conselho elegerá um presidente e dois vice-presidentes (artigo 16 do Regulamento do Conselho de Ministros).

3. APROVAÇÃO DA AGENDA

O Conselho aprovará sua agenda levando em conta sua agenda provisória proposta pelo Comitê de Representantes (artigo 13 do Regulamento do Conselho de Ministros).

4. ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM AS RESOLUÇÕES ADOTADAS NAS REUNIÕES ANTERIORES DO CONSELHO DE MINISTROS

A Secretaria-Geral apresentará ao Conselho um relatório sobre o estado em que se encontram algumas Resoluções adotadas nas anteriores Reuniões do Conselho de Ministros. Neste sentido se referirá às seguintes matérias: restrições não-tarifárias (Resoluções 5 e 17); Ações em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo (Resoluções 7, 8 e 13); Cooperação monetária e financeira (Resolução 10); Apreciação multilateral (Resolução 11); Atenuação e/ou correção de desequilíbrios (Resolução 14); Recuperação e expansão do comércio (Resolução 15); e Regimes gerais de regulação do comércio (Resolução 16).

Outrossim, será elevado ao Conselho um Projeto de Resolução mediante o qual se recomenda aos órgãos da Associação, realizar todas as ações necessárias para o pleno cumprimento das Resoluções compreendidas no relatório da Secretaria-Geral (ALADI/RP.CM.V/Relatório 1 e ALADI/RP.CM.V/PR 12).

5. O PAPEL DA ALADI NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA

A flexibilidade do âmbito jurídico da ALADI, que lhe permite fomentar e desenvolver múltiplas modalidades de integração e cooperação entre os países-membros, possibilita que se constitua em um foro especialmente propício para impulsar a adequação, aprofundamento e consolidação do processo de integração regional.

Nesta perspectiva, serão apresentados ao Conselho de Ministros três projetos de resolução. O primeiro, referente especificamente ao papel da ALADI no processo de integração da América Latina, estabelecerá a decisão de impulsar em seu âmbito um renovado enfoque da integração regional, determinando para esses efeitos os objetivos que orientarão sua implementação (ALADI/RP.CM.V/PR 4).

O segundo, formulado perante a necessidade de impulsar uma dinâmica mais acelerada no processo de integração, contera uma instrução ao Comitê de Representantes a fim de que convoque o Conselho de Ministros anualmente (ALADI/RP.CM.V/PR 3).

Finalmente, o terceiro terá como objetivo promover a constituição de Conselhos Setoriais, integrados por Ministros ou máximas hierarquias, através dos quais se pretende alcançar uma participação direta das autoridades governamentais setoriais na condução do processo de integração (ALADI/RP.CM.V/PR 5).

6. DELINEAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO NO TRIÊNIO 1990-1992

O renovado enfoque da integração a ser implementado no âmbito da Associação requer que suas atividades sejam programadas de maneira articulada e convergente. Para esses efeitos, apresentar-se-á ao Conselho de Ministros um Projeto de Resolução através do qual são estabelecidos os delineamentos programáticos que regerão para o período 1990-1992 (ALADI/RP.CM.V/PR 6).

7. MEDIDAS CONCRETAS PARA APROFUNDAR O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

7.1 Comércio

7.1.1 Aprofundamento da preferência tarifária regional, eliminação de restrições não-tarifárias e redução de listas de exceções

A fim de melhorar o impacto da preferência tarifária regional na promoção do comércio regional será apresentado ao Conselho de Ministros um Projeto de Protocolo Modificativo ao Acordo Regional nº 4, mediante o qual seja estabelecido um aprofundamento da magnitude básica, o princípio da não aplicação de restrições não-tarifárias aos produtos compreendidos em seu âmbito e uma redução das atuais listas de exceções (ALADI/RP.CM.V/dt 1).

7.1.2 Restrições não-tarifárias

- a) Inaplicabilidade de restrições não-tarifárias nas listas de abertura de mercados.

Em virtude do princípio da não aplicação de restrições não-tarifárias nos Acordos Regionais de abertura de mercados será apresentado ao Conselho de Ministros um Projeto de Resolução através do qual se estabeleça o compromisso de ditaminar expressamente nas disposições legais baixadas com a finalidade de incorporar estes Acordos Regionais aos respectivos ordenamentos jurídicos internos a inaplicabilidade de restrições não-tarifárias, com exceção das que forem adotadas através da utilização de cláusulas de salvaguarda (ALADI/RP.CM.V/PR 1).

- b) Eliminação de restrições não-tarifárias em acordos de alcance parcial

Será apresentado ao Conselho de Ministros um Projeto de Resolução cujos propósitos são promover a eliminação de restrições não-tarifárias aplicadas aos produtos negociados em acordos de alcance parcial e assegurar que não sejam aplicadas restrições diferentes das acordadas e declaradas no momento da concertação desses acordos (ALADI/RP.CM.V/PR 2).

7.2 Transporte

Um dos principais obstáculos que limita a expansão do comércio regional está no setor do transporte. A estrutura da rede e as modalidades operacionais e administrativas fazem com que o transporte, em muitos casos,

imponha custos adicionais que levem os preços dos produtos da região a níveis não competitivos.

Perante esta situação é mister promover a cooperação regional nesta matéria, para cujos efeitos será apresentado ao Conselho de Ministros um Projeto de Resolução que contenha uma relação das atividades que serão desenvolvidas (ALADI/RP.CM.V/PR 10).

7.3 Complementação econômica

O processo de integração deve constituir-se em um instrumento que contribua para o desenvolvimento dos países. Nesta perspectiva, pretende-se promover a complementação econômica e tecnológica entre os países-membros, através de um Programa Regional, cujos objetivos e alcances estão determinados em um Projeto de Resolução que se elevará ao Conselho de Ministros (ALADI/RP.CM.V/PR 7).

8. RODADA DE NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS

A convocação para uma rodada de negociações comerciais entre os países-membros tem sido contemplada no âmbito dos delineamentos programáticos para o triênio 1990-1992, que estará precedida por uma reunião de Responsáveis pelo Comércio Exterior, instância na qual serão determinados seus alcances e modalidades operacionais (ALADI/RP.CM.V/PR 6).

9. FINANCIAMENTO DA INTEGRAÇÃO

Perante o complexo e adverso contexto das finanças internacionais, a cooperação regional na área financeira requer, cada vez com maior intensidade, a convergência de esforços e ações com vistas a sua ampliação e seu fortalecimento. Neste sentido, aprofundar a cooperação em matéria de pagamentos e financiamento, fortalecer as capacidades de financiamento às exportações e colocar em andamento mecanismos destinados à promoção de investimentos, constituem objetivos a serem encarados a curto prazo. Contemplando estes objetivos e determinando atividades conducentes aos mesmos, será elevado ao Conselho de Ministros um Projeto de Resolução (ALADI/RP.CM.V/PR 8).

10. AJUSTAMENTOS NOS MECANISMOS PREVISTOS NO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980 PARA OS PAÍSES DE MENOR DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RELATIVO E INÍCIO E EXPANSÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS EM SEU BENEFÍCIO

Uma melhor inserção dos países de menor desenvolvimento econômico relativo no processo de integração regional é uma condição que incidirá favoravelmente no andamento do processo em seu conjunto. Para esses efeitos serão apresentados dois projetos de resolução:

O primeiro, orientado a aperfeiçoar a aplicação dos mecanismos previstos em favor dos países de menor desenvolvimento pelo Tratado de Montevideú 1980 e a promover maior aproveitamento das concessões que lhes envolvem (ALADI/RP.CM.V/PR 11).

O segundo, orientado a contribuir com a expansão e início de atividades produtivas nestes países e dessa maneira apoiar também a ampliação e diversificação de sua oferta exportável (ALADI/RP.CM.V/PR 9).
